LEI Nº 1.044, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.037.925,40 (Hum milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 1.037.925,40 (um milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001 de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99.00	05	63.293,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99.00	05	46.587,40
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	3.3.90.30.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.00	00	114.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	362.980,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	244.406,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99.00	05	25.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	45.559,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas - Jovens e Adultos	3.3.90.30.99.00	05	46.100,00
Total					**1.037.925,40**

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99.00	00	29.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99.00	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	4.4.90.52.99.00	05	1.268,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	05	9.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99.00	05	54.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	00	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	05	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	00	5.112,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	05	1.743,03
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99.00	05	229.875,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01.00	05	169.915,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00.00	05	67.888,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.32.00.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.61.00.00	05	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00.00	05	45.011,01
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00.00	05	10.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	128.551,00

07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	150.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99.00	05	560,40
Total					**1.037.925,40**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO